CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

ANTEPROJETO DE LEI Nº 9 /2007

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula:

Estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos custos de veiculação de publicidade pelos meios de comunicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 647 / 2007
Data: 11/07/2007 - 13:06
Responsável: MAD

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 02

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município ficam obrigados a divulgar os custos de veiculação da publicidade, inserida nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Nos custos referidos no "caput" deste artigo, serão incluídos os pagamentos referentes à criação, produção e demais despesas pertinentes à publicidade veiculada.

Art. 2º. A divulgação dos gastos obedecerá obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – Publicidade em jornais e revistas, terão no mínimo 5% (cinco por cento) do espaço reservado para inserção da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$...";

II – Publicidade em rádio, deverá conter o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$...";

III – Publicidade em televisão, deverá conter o tempo necessário para locução da seguinte mensagem: "A população

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA
VEREADOR

do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$...";

IV – Publicidade atraveś de panfletos, out-doors, painés e placas, no mínimo 5% (cinco por cento) do espaço reservado para inserção da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$..."

Parágrafo único. No caso de panfletos deverá conter no espaço reservado o número de tiragem.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades abaixo descritas, na seguinte ordem:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão de Alvará de Funcionamento até a publicação dos valores pertinentes à matéria em outro periódico do Município, devendo ser utilizado o mesmo espaço da matéria publicada.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças, através do

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº -- LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
04

Departamento de Fiscalização Tributária, o qual não poderá se eximir de suas atribuições quando provocadas por qualquer cidadão sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. A pena de multa será no mesmo valor da matéria veiculada.

Art. 5º. A suspensão do Alvará de Funcionamento só será determinada após a aplicação das disposições contidas no Artigo 3º, inciso I e II.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 11 de julho de 2007.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2007

O objetivo do presente Anteprojeto de Lei é prioritariamente o direito à informação e a clareza dos valores gastos em publicidade para a população lapeana.

Temos como respaldo legal o disposto no Artigo 5º da Constituição Federal, Inciso XIV, onde é assegurado a todos o acesso à informação, bem como, o previsto no Artigo 37, §1º do mesmo diploma legal, *in verbis:*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, ***publicidade*** *e eficiência e, também ao seguinte:(grifo nosso)*

§1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desta forma, vislumbramos com esta iniciativa de divulgar os gastos de ambos os Poderes, uma

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 006

medida justa e igualitária aos nossos munícipes, os quais merecem sempre a prestação de contas do emprego do dinheiro público, elevando ainda mais o apreço destes pelo Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 11 de julho de 2007.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 059/2007

Ref. Anteprojeto de Lei nº 09/07
Súmula: Estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos custos de veiculação de publicidade pelos meios de comunicação.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei nº 009/07, de autoria do Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira, o qual tem por objeto a obrigatoriedade da divulgação dos custos de veiculação de publicidade pelos meios de comunicação.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Anteprojeto, seu autor demonstra que o objetivo de tal seria assegurar o direito à informação e delimitar com clareza os gastos de cada propaganda publicitária. Alega também que esta é *" uma medida justa e igualitária aos nossos munícipes, os quais merecem sempre a prestação de contas do emprego do dinheiro público, elevando ainda mais o apreço destes pelo Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr".*

Estabelece o artigo 1º do Anteprojeto em questão que esta medida alcançará todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes do Município. Em seu artigo 2º esta demonstrado os critérios da divulgação dos custos das campanhas publicitárias, tanto na escrita como nas de imagens e sons e, por fim, nos seus artigos 3º e 4º estão estabelecidos as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento dos ditames do até então Anteprojeto de Lei.

Legalmente o único dispositivo sobre o tema é o descrito no artigo 37 de nossa Carta Magna, que assim reza;

> *"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecera aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,* ***publicidade*** *e eficiência e, também, ao seguinte":*

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado visa dar publicidade especifica aos gastos com marketing, atendendo o mesmo as normas legais pertinentes à matéria, não tendo, portanto, nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 13 de julho de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

LAPA - PR
FLS. 09

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 09/2007

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SÚMULA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS CUSTOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _16_ DE _JULHO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO F. RAMOS

LAPA, EM 24/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 010

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2007

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos custos de veiculação de publicidade pelos meios de comunicação.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 23 de julho de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

PROJETO DE LEI Nº 61/2007

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos custos de veiculação de publicidade pelos meios de comunicação.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município ficam obrigados a divulgar os custos de veiculação da publicidade, inserida nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Nos custos referidos no "caput" deste artigo, serão incluídos os pagamentos referentes à criação, produção e demais despesas pertinentes à publicidade veiculada.

Art. 2º. A divulgação dos gastos obedecerá obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – Publicidade em jornais e revistas, terão no mínimo 5% (cinco por cento) do espaço reservado para inserção da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$...";

II – Publicidade em rádio, deverá conter o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$...";

III – Publicidade em televisão, deverá conter o tempo necessário para locução da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$...";

IV – Publicidade atraveś de panfletos, out-doors, painés e placas, no mínimo 5% (cinco por cento) do espaço reservado para inserção da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$..."

Parágrafo único. No caso de panfletos deverá conter no espaço reservado o número de tiragem.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 2013

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades abaixo descritas, na seguinte ordem:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão de Alvará de Funcionamento até a publicação dos valores pertinentes à matéria em outro periódico do Município, devendo ser utilizado o mesmo espaço da matéria publicada.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização Tributária, o qual não poderá se eximir de suas atribuições quando provocadas por qualquer cidadão sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. A pena de multa será no mesmo valor da matéria veiculada.

Art. 5º. A suspensão do Alvará de Funcionamento só será determinada após a aplicação das disposições contidas no Artigo 3º, inciso I e II.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de Agosto de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 014

LEI Nº 2086/2007

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira
Súmula: Estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos custos de veiculação de publicidade pelos meios de comunicação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, § § 1º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município ficam obrigados a divulgar os custos de veiculação da publicidade, inserida nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Nos custos referidos no "caput" deste artigo, serão incluídos os pagamentos referentes à criação, produção e demais despesas pertinentes à publicidade veiculada.

Art. 2º. A divulgação dos gastos obedecerá obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – Publicidade em jornais e revistas, terão no mínimo 5% (cinco por cento) do espaço reservado para inserção da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$...";

II – Publicidade em rádio, deverá conter o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$...";

III – Publicidade em televisão, deverá conter o tempo necessário para locução da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$...";

IV – Publicidade atraveś de panfletos, out-doors, painés e placas, no mínimo 5% (cinco por cento) do espaço reservado para inserção da seguinte mensagem: "A população do Município da Lapa pagou por essa Campanha Publicitária R$..."

Parágrafo único. No caso de panfletos deverá conter no espaço reservado o número de tiragem.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 2015

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades abaixo descritas, na seguinte ordem:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão de Alvará de Funcionamento até a publicação dos valores pertinentes à matéria em outro periódico do Município, devendo ser utilizado o mesmo espaço da matéria publicada.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização Tributária, o qual não poderá se eximir de suas atribuições quando provocadas por qualquer cidadão sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. A pena de multa será no mesmo valor da matéria veiculada.

Art. 5º. A suspensão do Alvará de Funcionamento só será determinada após a aplicação das disposições contidas no Artigo 3º, inciso I e II.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente